



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 16/2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Mês da Conscientização da Doença Celíaca, denominado Maio Verde

Autoria: Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Mês da Conscientização da Doença Celíaca, denominado Maio Verde, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora aduz que:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o mês Maio Verde, dedicado a ações de conscientização a sobre a importância do diagnóstico precoce da doença celíaca. Segundo estimativa da Federação Nacional das Associações de Celíacos no Brasil (Fenacelbra), mais de 2 milhões de brasileiros sofrem com sintomas da doença celíaca, contudo, em razão de ser uma doença subdiagnosticada, a maioria das pessoas não sabe que a possui.

Por isso a importância da realização de campanha de conscientização da população sobre os sintomas e tratamentos. A doença celíaca é uma doença autoimune que consiste numa reação imunológica do organismo, que é desencadeada pela ingestão do glúten, proteína presente no trigo, cevada e centeio. Essa reação libera anticorpos que atacam células saudáveis, culminando em um processo inflamatório na parede interna do intestino delgado.

Com o passar do tempo, a inflamação causada quando da ingestão de alimentos que contenham glúten





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

atrofia as vilocidades intestinais, que são responsáveis pela absorção dos nutrientes dos alimentos ingeridos, causando inúmeras complicações na saúde do paciente. Não existe cura para a doença celíaca, e o diagnóstico precoce da intolerância ao glúten é fundamental, pois o reiterado consumo dos alimentos que contém glúten pode causar anemia, atraso no crescimento em crianças, desnutrição, dores e distensões abdominais, intolerância à lactose, desenvolvimento de câncer de intestino e linfoma intestinal.

O único “remédio” existente para a doença celíaca é a dieta sem glúten, pois ao deixar de consumir alimentos com glúten, o intestino deixa de sofrer inflamações e o celíaco consegue ter uma vida saudável e livre de desconfortos. Entendemos que a inclusão do Maio Verde no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Hortolândia importará em maior destaque para o diagnóstico precoce da doença celíaca.

Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para a sociedade hortolandense. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 6 de março de 2023 e sua ementa publicada na edição de 3 de março de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa não é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida **é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 16/2022** nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

